



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1941/00
PLL Nº 136/00

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 138 /05 – CCJ

Revoga a Lei nº 5.738, de 7 de janeiro de 1986, e alterações posteriores, que regula, no Município de Porto Alegre, as atividades dos guardadores e lavadores autônomos de veículos automotores.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Adeli Sell.

O presente Projeto de Lei foi apregoadado pela Mesa em 2 de agosto de 2000.

• A Procuradoria desta Casa Legislativa manifestou-se em três oportunidades pela não-existência de óbices à tramitação, nas fls. 08 (verso), 21 e 40.

° O Processo, até agora, passou por intensa tramitação, tendo sido manifestados diversos Pareceres.

A Comissão de Constituição e Justiça, já em duas oportunidades, exarou Parecer favorável ao Projeto.

De igual sorte, restou aprovado o Parecer exarado na Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB – aprovou Parecer pela rejeição do Projeto.

• Em nível de diligência, o Poder Executivo manifestou-se por meio da Assessoria Jurídica e da Assessoria Comunitária da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC –, bem como da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal dos Transportes – SMT –, entendendo não haver óbices à tramitação do Projeto de Lei em apreço, sob o ponto de vista da efetiva situação que visa a regulamentar a presente iniciativa parlamentar.

É o relatório.



Câmara Municipal de Porto Alegre

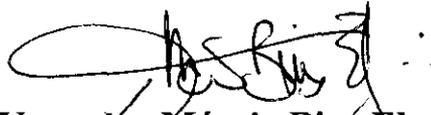
PROC. Nº 1941/00
PLL Nº 136/00
Fl. 02

PARECER Nº 138 /05 – CCJ

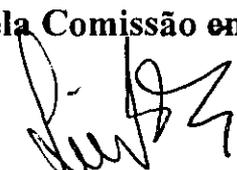
Primeiramente, frisa-se que esta Comissão de Constituição de Justiça está cumprindo, pela terceira vez, a mesma função, exarando Parecer técnico sobre o Projeto de Lei, situação que somente contribui para a morosidade do Processo Legislativo.

No tocante propriamente à análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 136/00, é de se acompanhar os dois Pareceres anteriormente já aprovados nesta Comissão, manifestando-se pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da matéria.

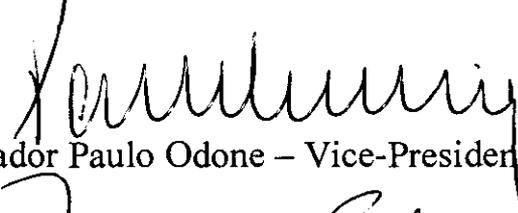
Sala Ruy Cirne Lima, 7 de abril de 2005.

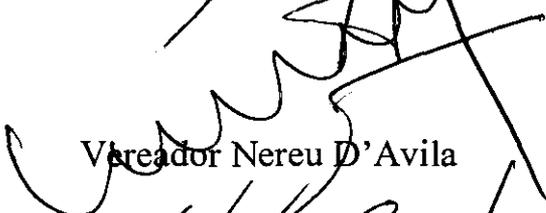

Vereador Márcio Bins Ely,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 19-4-05


Vereador Ibsen Pinheiro – Presidente


Vereadora Maristela Maffei


Vereador Paulo Odone – Vice-Presidente


Vereador Nereu D'Avila


Vereador Almerindo Filho


Vereador Valdir Caetano